



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR

**Resolução nº 18/CONSUP/IFRO, de 21 de junho de 2011.**

*Dispõe sobre o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa e Inovação – CEPI, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa e Inovação – CEPI, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ**

Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RONDÔNIA

# REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA E INOVAÇÃO

**Regulamento aprovado pela Resolução nº 18/2011/CONSUP/IFRO**

PORTO VELHO/RO

2011

# **REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA E INOVAÇÃO DO IFRO – CEPI.**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Comitê de Ética em Pesquisa e Inovação é um colegiado multi e transdisciplinar independente, com múnus público, implantado nas instituições que realizam pesquisas envolvendo seres humanos para “[...] defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos” (Resolução CNS 196/96, item II. 14).

**Art. 2º.** O Comitê de Ética em Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (CEPI/IFRO), de acordo com as normas vigentes, no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos, constitui-se uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente, vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

§ 1º - Os membros do CEPI/IFRO terão total independência dentro das atribuições conferidas nesse regulamento na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

§ 2º - Os membros do Comitê deverão abster-se de envolvimento financeiro e conflitos de interesse.

§ 3º - O CEPI será vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFRO, com sede e foro na cidade de Porto Velho.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

**Art. 3º** O CEPI/IFRO tem a finalidade de defender os interesses dos envolvidos na pesquisa quanto à integridade, proteção e tutela contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos preconizados pelo IFRO, sem prejuízos daqueles estatuídos pelas esferas governamentais competentes, nos termos da Resolução n. 376 de 14 de Junho de 2007 do Conselho Nacional de Saúde, da Resolução n. 386, de 14 de Junho de 2007 do Conselho Nacional de Saúde e das Resoluções 05/2003 e 06/2003 do

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, além de regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas no âmbito do IFRO.

**Parágrafo Único** Os membros do Comitê têm autonomia de ação no exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

**Art. 4º** O CEPI terá como atribuições:

- I.** Salvar os direitos e a dignidade dos envolvidos na pesquisa;
- II.** Analisar projetos de pesquisa e emitir pareceres consubstanciados sob o ponto de vista que envolve os requisitos da ética;
- III.** Zelar pela obtenção de consentimento livre e esclarecido dos indivíduos ou grupos para sua participação em pesquisa;
- IV.** Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), além de encaminhar para sua apreciação aqueles casos previstos no Capítulo VIII, item 4 c da resolução nº 196/96;
- V.** Expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos;
- VI.** Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa através da análise dos relatórios de pesquisa emitidos pelo pesquisador referentes a projetos que foram analisados por este CEPI;
- VII.** Desempenhar papel educativo e consultivo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- VIII.** Receber reclamações de abuso ou notificação de fatos que contrariam a ética que possam alterar o curso normal dos projetos de pesquisa, bem como solicitar providências das instâncias competentes;
- IX.** Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do projeto completo;
- X.** Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre projetos submetidos a sua apreciação.

Parágrafo único: A análise de cada projeto culminará com o seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- a.** Aprovado;
- b.** Aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Ministério da Saúde (MS), nos casos previstos no capítulo VIII, item 4.c., da Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde;

c. Com pendência: quando o Comitê considerar o projeto aceitável, porém recomendar revisão específica ou solicitar modificação ou informação relevante, com prazo de resposta aos pesquisadores de até 30 (trinta) dias a contar da comunicação da decisão;

d. Retirado: quando, transcorrido o prazo acima citado, o projeto de pesquisa permanecer pendente ou por solicitação do pesquisador responsável;

e. Não aprovado: cabendo recurso das decisões do CEPI/IFRO ao CONEP, no prazo de até 60 dias a contar da comunicação da decisão.

**XI.** Requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação de problemas comunicar às instâncias do IFRO e ao CONEP, e no que couber, a outras instâncias;

**XII.** Encaminhar ao CONEP a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como os projetos em andamento e, imediatamente, os que foram suspensos, com cópia à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRO;

**XIII.** Zelar pela correta aplicação deste Regulamento e demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa no âmbito do IFRO;

**XIV.** Contribuir para a qualidade da pesquisa e para a discussão do papel da pesquisa no desenvolvimento institucional e no desenvolvimento social da comunidade.

**Parágrafo Único** É atribuição do CEPI/IFRO cumprir e fazer cumprir as previsões que lhe competem na Resolução 196/96 e demais Resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), referentes à Ética em Pesquisa.

**Art. 5º** O CEPI poderá recorrer a consultores *ad hoc* pertencentes ou não ao IFRO em caso de necessidade de subsídios técnicos específicos sobre algum projeto analisado.

**Parágrafo Único** No caso de pesquisas com grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, poderá ser convidado um representante do grupo, como membro *ad hoc* do CEPI, para participar da análise do projeto específico.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO CEPI**

**Art. 6º** O Conselho de Ética em Pesquisa e Inovação é constituído por 9 (nove) membros:

**I.** 01 (um) docente/pesquisador do IFRO da grande área de Exatas e da Terra;

**II.** 01 (um) docente/pesquisador do IFRO da grande área das Engenharias;

- III. 01 (um) docente/pesquisador do IFRO da grande área de Ciências Agrárias;
- IV. 01 (um) docente/pesquisador do IFRO da grande área de Ciências Biológicas;
- V. 01 (um) docente/pesquisador do IFRO da grande área de Ciências da Saúde;
- VI. 01 (um) docente/pesquisador do IFRO da grande área das Ciências Humanas;
- VII. 01 (um) docente/pesquisador do IFRO da grande área de Ciências Sociais;
- VIII. 01 (um) docente/pesquisador da Universidade Federal de Rondônia;
- IX 01 (um) representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFRO;

§1º Cada diretor de Campus indicará um docente/pesquisador e um suplente para compor esse CEPI, levando em conta o perfil da pesquisa em cada Campus e o atendimento à exigência de contemplar todas as grandes áreas do CNPq.

§2º O Comitê será dirigido por um presidente e um vice-presidente, eleitos entre seus pares na primeira reunião de trabalho, e por um assistente administrativo, disponibilizado pela PROPESP.

§3º Os docentes mencionados no *caput* deste artigo deverão possuir titulação, no mínimo, em nível de mestrado.

§4º As indicações de que trata o *caput* deste artigo deverão compreender os nomes do membro titular, que deverá ser eleito juntamente com o seu respectivo suplente.

**Art. 7º** Todos os membros serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 8º** Os membros do CEPI deverão declarar, antes da nomeação, se possuem vínculos institucionais e extra-institucionais, incluindo suas relações com qualquer indústria (química, farmacêutica, madeireira), sejam elas como pesquisador, consultor, palestrante, acionista, ou outras que possam implicar em conflitos de interesses.

**Art 9º** O CEPI terá sempre caráter multiprofissional e transdisciplinar, observada a questão de gênero.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CEPI**

**Art. 10** Compete aos membros do CEPI/IFRO

- I. Comparecer às reuniões proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em pauta;
- II. Desempenhar funções atribuídas pelo Presidente;
- III. Emitir parecer sobre os projetos que couber decisão do CEPI;

**Art. 11** O CEPI é constituído administrativamente, como segue:

**I.** 01 (um) Presidente;

**II.** 01 (um) Vice-Presidente;

**III.** 01 (um) Assistente Administrativo.

**Art. 12** O Comitê se reunirá ordinariamente a cada semestre.

**Parágrafo único:** O Comitê poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 13** A reunião do Comitê se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

**Art. 14** As reuniões dar-se-ão da seguinte forma:

**I.** Abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente ou seu substituto, em caso de ausência do primeiro;

**II.** Verificação de presença de membros titulares e existência de *quorum*;

**III.** Votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

**IV.** Comunicações breves e franqueamento da palavra;

**V.** Leitura e despacho do expediente;

**VI.** Exposição da Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;

**VII.** Organização da pauta da próxima reunião;

**VIII.** Distribuição das tarefas aos relatores;

**IX.** Encerramento da sessão.

**Art. 15** Ao Presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

**I.** Representar o Comitê em suas relações internas e externas;

**II.** Instalar e presidir as reuniões plenárias;

**III.** Promover a convocação das reuniões;

**IV.** Indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;

**V.** Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

**VI.** Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao Comitê, segundo as deliberações tomadas em reunião;

**VII.** Emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação, na reunião seguinte.

**Art. 16** Aos membros do Comitê compete:

- I.** Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo Presidente;
- II.** Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III.** Requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- IV.** Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- V.** Desempenhar funções atribuídas pelo Presidente;
- VI.** Apresentar proposições sobre as questões concernentes ao Comitê.

**Art. 17** Compete ao Assistente Administrativo do CEPI:

- I.** Secretariar todas as reuniões;
- II.** Redigir as atas das reuniões, no livro apropriado;
- III.** Manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo CEP;
- IV.** Enviar os relatórios trimestrais e anuais para o CONEP;
- V.** Arquivar e manter, na sede do CEPI na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFRO, os documentos confidenciais;
- VI.** Organizar o processo de renovação dos membros do CEPI, por votação ou indicação, a cada três anos;
- VII.** Orientar os pesquisadores quanto ao correto preenchimento dos formulários e checar os documentos entregues;
- VIII.** Organizar a pautas das reuniões do CEPI;
- IX.** Atender aos pesquisadores e outros interlocutores, inclusive para recebimento de projetos de pesquisa, com local e horários fixos divulgados dentro da instituição;
- X.** Assistir às reuniões;
- XI.** Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do Comitê;
- XII.** Receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- XIII.** Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do Comitê;
- XIV.** Preparar, assinar e distribuir aos membros, bem como manter em arquivo, a memória das reuniões;

**XV.** Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;

**XVI.** Distribuir aos membros do Comitê a pauta das reuniões.

**Art. 18** O CEPI deverá possuir uma agenda das reuniões para o ano, a qual deverá ser coerente com os prazos para submissão de projetos.

**Art. 19** Os relatores receberão o projeto para análise com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e deverão apresentar o parecer por escrito na data da próxima reunião.

**Parágrafo Único** Caso não possa comparecer, deverá designar seu suplente para relatar seu parecer, sob pena da caracterização de 01 (uma) falta.

**Art. 20** Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas, no mesmo ano.

## **CAPÍTULO V DO PESQUISADOR**

**Art. 21** O pesquisador responsável pelo encaminhamento do projeto de pesquisa, conforme a regulamentação vigente deverá ser docente pesquisador do IFRO.

**Parágrafo Único** O pesquisador responsável pela pesquisa é autor do projeto.

**Art. 22** O docente pesquisador será responsável pelos projetos em todos os níveis de ensino do IFRO.

**Art. 23** A responsabilidade do pesquisador, após a aprovação do projeto no CEPI/IFRO é indelegável, indeclinável, sob pena de ferir aspectos éticos e legais.

**Art. 24** Considera-se conduta antiética do pesquisador:

- I. a interrupção da pesquisa sem justificativa aceita pelo CEPI/IFRO;
- II. a malversação de recursos públicos destinados à pesquisa;
- III. a divulgação de informações não autorizadas pelos sujeitos da pesquisa ou por instituição parceira que seja detentora de direitos autorais;
- IV. o plágio e demais formas de desrespeito à propriedade intelectual;
- V. outras ações que possam ferir a dignidade humana e/ou comprometer, em esfera pública, a imagem do IFRO.

**Art. 25** Em caso de Projetos Multicêntricos deverá haver 01 (um) pesquisador responsável no IFRO e outro nas outras instituições envolvidas, conforme Resolução 346/05 do Conselho Nacional de Saúde.

## CAPÍTULO VI

### DO ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA

**Art. 26** A submissão de projeto de pesquisa ao CEPI depende do nível da pesquisa, (conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, de pesquisa autônoma de servidor do IFRO, de iniciação científica) desde que esteja dentro da definição de pesquisa e que apresente a necessidade de ser avaliada por este Comitê de ética.

**Art. 27** Os pareceres, sempre em caráter confidencial, tendo acesso a eles apenas os responsáveis pelo projeto, serão promulgados por deliberações do Presidente do CEPI/IFRO e será enviada cópia ao pesquisador responsável.

**Art. 28** O projeto de pesquisa a ser encaminhado para o CEPI/IFRO deverá conter:

**I.** Memorando de apresentação do projeto assinada pelos pesquisadores envolvidos e a identificação do responsável pelo mesmo;

**II.** Folha de rosto com título do projeto e dados de identificação do responsável e demais pesquisadores envolvidos (nome, endereço, CPF);

**III.** Texto contendo objetivo, introdução e justificativa, material e métodos, delineamento, orçamento detalhado com as respectivas fontes de financiamento, cronograma de execução e bibliografia;

**IV.** Cópia do currículo Lattes de todos os pesquisadores envolvidos, em anexo ao projeto;

**V.** Documento de aprovação do projeto pelos parceiros, quando em cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras;

**VI.** Termo de consentimento livre e esclarecido em caso de pesquisa que envolver pessoas;

**Art. 29** O projeto de pesquisa deverá ser entregue na secretaria do CEPI/IFRO, na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFRO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da próxima reunião mensal, a fim de integrarem a pauta da mesma.

**Parágrafo Único** Se recebido fora do prazo, o projeto integrará a pauta da reunião subsequente, não havendo inserção de matéria em dias de reunião do Comitê.

**Art. 30** Os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados em 03 (três) vias, acompanhados de formulários definidos pelo CEPI.

**Art. 31** O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de projeto de pesquisa em que estiver diretamente envolvido.

**Art. 32** Fica estabelecido o *quorum* de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 33** Os projetos e os relatórios correspondentes ficarão arquivados por um período de 05 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35** É de competência da PROPESP fornecer a esse Comitê um local com condições adequadas para a realização de reuniões e análise dos projetos.

**Art. 36** Os membros do comitê não poderão ser remunerados.

**Art. 37** Os casos omissos serão decididos pelo CEPI/IFRO e quando necessários encaminhados para o CONSUP.

**Art. 38** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 21 de junho de 2011.

**RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ**  
Reitor do IFRO